



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES.

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.383.106/0001-50, estabelecida nesta cidade de Birigui/SP, na Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, nº 115, Bairro: Silvares, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. CLÁUDIO CASTELÃO LOPES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 7.829.487-3-SSP/SP e do CPF nº 023.526.508-01.

CONTRATADA: LUIS FERNANDO INADA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.532.635/0001-11, com sede na Estrada Vicinal Antônio Mestriner, s/nº, Córrego Fundo, Km 02, CEP 16.200-970, na cidade de Birigui/SP, devidamente representada pelo Sr. LUIS FERNANDO INADA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.095.885-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 214.405.198-46, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 915, Jardim Brasília, CEP 16.025-607, Araçatuba/SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de prestação de serviços odontológico, que se regerá pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO.

Clausula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação de serviços odontológico de urgência e emergência pela CONTRATADA no Pronto Socorro de Birigui, localizado na Rua Luiz Oba nº 249, no Município de Birigui/SP, nos termos do Convênio nº 014/2019, firmado entre a CONTRATANTE com o Município de Birigui/SP, junto à Secretaria Municipal de Saúde, podendo a prestação de serviço ser alterado a critério da CONTRATANTE.



Parágrafo primeiro. A CONTRATADA prestará serviços na qualidade de dentista, devendo estar regularmente inscrita em seus órgãos de classe competente (CROSP) e demais órgãos que se fizerem necessários.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA se compromete a prestar serviços na qualidade de dentista, em regime de 20 horas semanais, no período das 18:00hs às 22:00hs, nos atendimentos preferencialmente de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA, no Pronto Socorro de Birigui, localizado na Rua Luiz Oba nº 249, no município de Birigui/SP, gerido pela CONTRATANTE, conforme Convênio nº 014/2019, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Birigui/SP, junto à Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da categoria e da origem dos usuários/pacientes, sem qualquer distinção, a prestar seus serviços odontológicos integralmente, sem interrupções ou lacunas de qualquer natureza.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª. A CONTRATADA se responsabiliza por prestar serviços de dentista, a serem realizados os atendimentos de 04 (quatro) horas diárias ininterruptos, totalizando 20 horas semanais, bem como se responsabiliza pelo cumprimento integral do horário e assiduidade no cumprimento do objeto do presente instrumento particular.

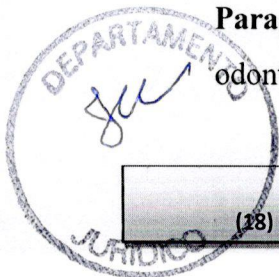
2.1. Cumprir ordem de serviço, instruções e portarias apresentadas pelo Departamento Municipal de Saúde;

2.2. Assegurar a assistência odontológica pelo período contratado;

2.3. Comunicar o Diretor técnico para que tome as providencias cabíveis mediante qualquer irregularidade;

2.12. Executar tarefas afins.

Paragrafo Primeiro. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços profissionais de odontologia a todo paciente, independente de raça, cor, religião, convicção política,





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

condições sociais e econômicas, ficando totalmente responsável a propiciar um bom atendimento aos pacientes, na forma mais apropriada e adequada, de acordo com as exigências legais, utilizando técnicas condizentes com o serviço a ser prestado, com todos os esforços para sua consecução.

Paragrafo Segundo. Fica a CONTRATADA obrigada a arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Pronto Socorro de Birigui e/ou a terceiros, por sua culpa, dolo, negligencia, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados.

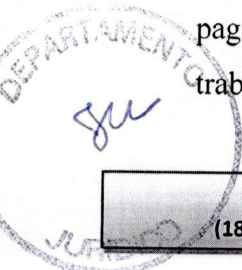
Cláusula 3ª. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato e em função do descumprimento de dispositivos legais relativos ao cumprimento do presente contrato.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA assume ainda, expressamente, a responsabilidade civil, criminal e ética por todos os atos prestados, tais como, suas indicações de métodos, diagnósticos, tratamentos e medicamentos, praticados por seus sócios, empregados ou profissionais contratados pela mesma, junto ao Pronto Socorro de Birigui.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA se obriga também a informar e relatar à CONTRATANTE, toda vez que solicitada, esclarecimentos de ordem odontológica, ética ou jurídica, ocorrida no Pronto Socorro de Birigui, relativa às atividades ou aos pacientes.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA deverá atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Pronto Socorro de Birigui.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar os procedimentos para o pagamento no que concernem as retenções tributárias, despesas previdenciárias, trabalhistas, ou quaisquer outros impostos incidentes sobre o presente contrato, no



Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 – Bairro Silvares – CEP-16200-917 – Birigui/SP

(18) 3649-3100

CNPJ 45.383.106/0001-50

www.santacasabirigui.com.br

tocante à prestação dos serviços odontológicos, junto ao Pronto Socorro de Birigui. Será de inteira e total responsabilidade da empresa CONTRATADA, o cumprimento das obrigações segundo as leis vigentes e as futuras que possam produzir-se.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços, devendo seu profissional atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Clausula 9ª. Fica obrigado a CONTRATANTE efetuar todos os pagamentos, oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual.

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE deverá prestar verbalmente ou por escrito, à CONTRATADA informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 11ª. Deverá a CONTRATANTE zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.

Cláusula 12ª. A CONTRATANTE propiciará todas as condições para o bom desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA.

DO PAGAMENTO.

Cláusula 13ª. - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, pela prestação de serviços.

Clausula 14ª. - O pagamento será efetuado até o dia 30 do mês subsequente da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços,



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

devidamente acompanhada de cópia do relatório das atividades e horas prestadas, com todas as informações necessárias e pertinentes.

Cláusula 15ª - As partes declaram cientes de que o pagamento do preço deste contrato será feito através dos valores provenientes do Convênio nº 014/2019, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Birigui/SP, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 16ª. A Nota Fiscal e o relatório de atividades dos serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser enviados à CONTRATANTE, devendo constar, no corpo na referida nota fiscal, todos os dados bancários pessoa jurídica, corretamente, para a realização do depósito bancário. Ocorrendo, por qualquer motivo, o atraso na entrega da nota fiscal e relatório, consequentemente acarretará o atraso do pagamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

Clausula 17ª. – O presente contrato terá prazo de vigência com início no **dia 14 de fevereiro de 2019 e terá seu término em 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, caso seja renovado o Convênio firmado com o Município.

DAS MODIFICAÇÕES.

Clausula 18ª. As modificações neste Contrato somente serão válidas se realizadas em termo aditivo, mediante solicitação formal dos contratantes, sujeita à concordância das partes e observadas à legislação e as normas aplicáveis.

DA RESCISÃO.

Clausula 19ª - A rescisão deste Contrato poderá ainda ser convencionada entre as partes antes do prazo estipulado, sem ônus indenizatório e multa, devendo a interessada notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isto do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Clausula 20ª – São também motivos para a rescisão imediata do presente Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATADA a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação e anuência da CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas pela CONTRATANTE;
- h) Por força de lei ou ato de autoridades públicas competentes, que venham a alterar a sistemática de colaboração dos poderes públicos com a rede privada de atenção à saúde em geral de tal forma que comprovadamente se inviabilize o cumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes;
- i) No caso de concordata, insolvência ou falência da CONTRATADA.

Clausula 21ª – A CONTRATADA declara estar ciente que a rescisão do Convênio nº 014/2019, firmado entre a CONTRATANTE com o Município de Birigui/SP, junto à Secretaria Municipal de Saúde, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem ônus indenizatório para as partes.

DAS PENALIDADES.

Cláusula 22ª. O não cumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste contrato será considerado infração contratual, passível de rescisão imediata.





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422

Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66

Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

DO FORO.

Clausula 23ª. Fica eleito o Foro da Comarca em Birigui/SP para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Birigui/SP, 14 de fevereiro de 2019.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

CNPJ 45.383.106/0001-50

CLAUDIO CASTELÃO LOPES

Presidente

LUIS FERNANDO INADA EIRELI ME

CNPJ 29.532.635/0001-11

LUIS FERNANDO INADA

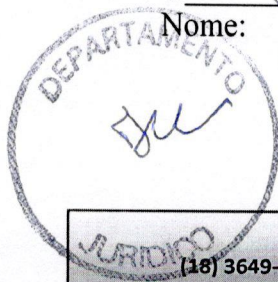
Testemunhas:

1.

Nome:

2.

Nome:



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS/CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO			CONTA/PROJETO:	
Nome:	Cláudio Castelão Lopes		Nome do Projeto: PRONTO SOCORRO	
Função:	Diretor Presidente		BIRIGUI/SP	
Unidade/Dpto.:	Santa Casa de Birigui		Nº do contrato: 014/2019	
Telefone:	(18) 3649-3100	Fax:		
E-mail:			CONTRATAÇÃO	
Assinatura:		Data:	Serviço <input checked="" type="checkbox"/>	Material <input type="checkbox"/>

Ao
Departamento de Compra
A/C: Srs. Whoshington

Prezados (as) Senhores (as),

Solicitamos a esse departamento realizar a coleta de preços, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

Obs. A proposta comercial deverá estar acompanhada dos documentos elencados no Anexo I.

1. OBJETO DO CONTRATO:
Fornecimento de materiais e manutenção de equipamentos odontológicos.
2. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:
8.1 – Serviços de Odontológicos
3. DESCRITIVOS E/OU QUANTIDADE DO OBJETO DO CONTRATO:
Fornecimento de materiais e manutenção de equipamentos odontológicos.
4. LOCAL DA EXECUÇÃO E/OU ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL:
Pronto Socorro Municipal de Birigui – Urgência e Emergência, localizado na rua Luiz Oba, 249, Vila Silves na Cidade de Birigui/SP
5. HORARIOS E DIAS DA PRESTAÇÃO OU PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
24 horas por dia.
6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14 de Fevereiro de 2019 e com o término para 31 de Dezembro de 2019

7. PREÇO DO CONTRATO E/OU FORMAS DE PAGAMENTO:

Mensal.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9. AVALIAÇÃO DO CONTRATO

A gerência da unidade fará o acompanhamento da execução do serviço com relatório mensal, constando o cumprimento do objeto do contrato.

Diretor Administrativo do Contrato de Gestão

ANEXO I

- I - Cópia do Contrato Social com alterações ou Estatuto;
- II - Cartão do CNPJ;
- III - Autorização de Funcionamento Municipal (Alvará);
- IV - Comprovante de Contribuintes Municipal (CCM);
- V - Comprovação de regularidade fiscal nas três federativas (Municipal, Estadual e Federal);
- VI - Comprovação de regularidade trabalhista;
- VII - Comprovação de inexistência de ação falimentar; (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)
- VIII - Cópia do RG do representante legal da empresa;
- IX - Cópia do CPF do representante legal da empresa;
- X - Cópia do Comprovante de Residência do representante legal da empresa.

Obs.: Os documentos legais e diplomas técnicos acima relacionados, cujo encaminhamento deverá ser feito via Correios, por meio eletrônico ou ainda, entregues diretamente ao departamento de compras, atualizados e dentro do prazo de validade.

ANEXO II

ITEM	QTDE	UNID	MATERIAL	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1						
...						
VALOR TOTAL						

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS/CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO			CONTA/PROJETO:	
Nome:	Cláudio Castelão Lopes		Nome do Projeto: PRONTO SOCORRO	
Função:	Diretor Presidente		BIRIGUI/SP	
Unidade/Dpto.:	Santa Casa de Birigui		Nº do contrato: 014/2019	
Telefone:	(18) 3649-3100	Fax:		
E-mail:			CONTRATAÇÃO	
Assinatura:		Data:	Serviço	<input checked="" type="checkbox"/> Material

Ao
Departamento de Compra
A/C: Srs. Whoshington

Prezados (as) Senhores (as),

Solicitamos a esse departamento realizar a coleta de preços, com vistas ao fornecimento de produto(s)/serviço(s), conforme abaixo:

Obs. A proposta comercial deverá estar acompanhada dos documentos elencados no Anexo I.

1. OBJETO DO CONTRATO:
Prestação de Serviço Odontológico de urgência e emergência.
2. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:
8.1 – Serviços de Odontologia.
3. DESCRITIVOS E/OU QUANTIDADE DO OBJETO DO CONTRATO:
Prestação de Serviço Odontológico de urgência e emergência com atendimento das 18h00 às 22h00 todos os dias da semana.
4. LOCAL DA EXECUÇÃO E/OU ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL:
Pronto Socorro Municipal de Birigui – Urgência e Emergência, localizado na rua Luiz Oba, 249, Vila Silveiras na Cidade de Birigui/SP
5. HORARIOS E DIAS DA PRESTAÇÃO OU PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
24 horas por dia.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

14 de Fevereiro de 2019 e com o término para 31 de Dezembro de 2019

7. PREÇO DO CONTRATO E/OU FORMAS DE PAGAMENTO:

Mensal.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9. AVALIAÇÃO DO CONTRATO

A gerência da unidade fará o acompanhamento da execução do serviço com relatório mensal, constando o cumprimento do objeto do contrato.

Diretor Administrativo do Contrato de Gestão

ANEXO I

- I - Cópia do Contrato Social com alterações ou Estatuto;
- II - Cartão do CNPJ;
- III - Autorização de Funcionamento Municipal (Alvará);
- IV - Comprovante de Contribuintes Municipal (CCM);
- V - Comprovação de regularidade fiscal nas três federativas (Municipal, Estadual e Federal);
- VI - Comprovação de regularidade trabalhista;
- VII - Comprovação de inexistência de ação falimentar; (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)
- VIII - Cópia do RG do representante legal da empresa;
- IX - Cópia do CPF do representante legal da empresa;
- X - Cópia do Comprovante de Residência do representante legal da empresa.

Obs.: Os documentos legais e diplomas técnicos acima relacionados, cujo encaminhamento deverá ser feito via Correios, por meio eletrônico ou ainda, entregues diretamente ao departamento de compras, atualizados e dentro do prazo de validade.

ANEXO II

ITEM	QTDE	UNID	MATERIAL	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1						
...						
VALOR TOTAL						

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

LUIS FERNANDO INADA EIRELI - ME

CNPJ nº 29.532.635/0001-11

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **LUIS FERNANDO INADA**, brasileiro, casado sob regime parcial de comunhão de bens, empresário, nascido em 13/03/1975, portador do RG nº 25.095.885-5 SSP/SP, expedido em 07/12/2017 e do CPF nº 214.405.198-46, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 915, bairro Jardim Brasília, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16025-607, **ÚNICO TITULAR** da Empresária com Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação social de empresarial **LUIS FERNANDO INADA EIRELI - ME**, com sede à Estrada Vicinal Antônio Mestriner, S/N – Córrego Fundo – Km 02, Estância São Luiz - Sala 02; na cidade de Birigui/SP – CEP: 16.200-970., com Contrato Social arquivado na JUCESP sob NIRE 3560201782-2 em sessão de 25/01/2018, inscrita no CNPJ sob nº 29.532.635/0001-11, resolve alterar uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Altera-se neste ato o endereço da sede, da Rua Argentina, 915 – Jardim Brasília, Araçatuba/SP; para o endereço Estrada Vicinal Antônio Mestriner, S/N – Córrego Fundo – Km 02, Estância São Luiz – Sala 02, na cidade de Birigui/SP – CEP: 16.200-970.



JCE SP

À vista da modificação ora ajustada, e para total adequação a lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade é **EMPRESÁRIA** do tipo **RESPONSABILIDADE LTDA**, fazendo parte como titular o senhor devidamente nomeado e qualificado.

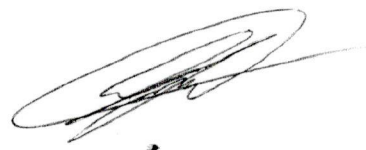
Parágrafo único - A presente é uma empresa individual de responsabilidade limitada, regida pelo dispositivo do artigo 980-A, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 2ª - A empresa gira sob o nome empresarial **LUIS FERNANDO INADA EIRELI - ME**, e tem sede à Estrada Vicinal Antônio Mestriner, S/N - Córrego Fundo - Km 02, Estância São Luiz - Sala 02, na cidade de Birigui/SP - CEP: 16.200-970.

Parágrafo único - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 3ª - Tem como objeto da sociedade, a exploração do ramo de atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, comércio atacadista de produtos odontológicos e manutenção e reparação em equipamentos odontológicos.

Cláusula 4ª - O capital social será representado pela importância de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente



JULIUS

integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pela titular **LUIS FERNANDO INADA**.

Parágrafo Único - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em **05 de Janeiro de 2018** e seu prazo de duração é indeterminado.


Cláusula 6ª - A administração da Empresa é exercida por seu titular **LUIS FERNANDO INADA** que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 8ª - O Titular - Administrador **LUIS FERNANDO INADA** declara, sob as penas da Lei:

Parágrafo Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou

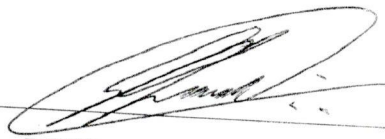


JUCESP

contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

25

Araçatuba, 05 de Julho de 2018.



LUIS FERNANDO INADA

Titular - Administrador



JUCESP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.532.635/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2018
NOME EMPRESARIAL LUIS FERNANDO INADA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO EST VICINAL ANTONIO MESTRINER	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 02
CEP 16.200-970	BAIRRO/DISTRITO CORREGO FUNDO	MUNICÍPIO BIRIGUI
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO DATACON@TERRA.COM.BR		TELEFONE (18) 3644-1516
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/02/2019** às **10:48:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



Via Rápida Empresa - VRE
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e
Inovação



Prefeitura do Município de Birigüi

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Qualquer alteração de dados e condições que determinam a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica na perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento reflete a situação do licenciamento integrado na data de sua emissão e para confirmar sua validade consulte o site <https://www.jucesp.sp.gov.br/VRE/Home.aspx>.

DADOS DA SOLICITAÇÃO, EMISSÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:

PROTOCOLO/NÚMERO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
1416415.2018-69	25/07/2018 08:43:03	25/07/2018 08:43:00	25/07/2019 08:43:00

DADOS DA EMPRESA

NOME EMPRESARIAL	CNPJ
LUIS FERNANDO INADA EIRELI	29.532.635/0001-11
NATUREZA JURÍDICA	
230-5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
Estrada VICINAL ANTÔNIO MESTRINER, S/N Córrego Fundo - Estância São Luiz, Birigüi - SP CEP 16200970 KM 02	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	20.00m ²
ÁREA DO IMÓVEL	20.00m ²

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Escritório Administrativo

ANÁLISE DE VIABILIDADE

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL	DATA DE EMISSÃO:	25/07/2018
TIPO DO IMÓVEL:	Imóvel Rural - INCRA: 6160520084788	
RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:		
» A Prefeitura poderá a qualquer momento notificar o interessado a comprovar as condições supramencionadas nas restrições de operação, de forma que se não atendida a notificação, poderá iniciar procedimento de apuração de responsabilidades, com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.		
» Atividade permitida, sendo que a construção, reforma, ampliação, diminuição ou demolição de área deverá obter o Certificado de Aprovação de Projeto e/ou Alvará de Construção, Reforma, Ampliação ou Demolição, exceto limpeza, construção de muros,		

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGÜI

troca de pisos e revestimentos, construção de abrigos provisórios e calçadas, nos termos das Leis Complementares nº 31/2010, nº 38/2011 e nº 52/2013. A atividade será permitida também diante do cumprimento das leis de acessibilidade NBR9050/2015 e Decreto Federal 5.296 de 2004.

- » Atividade permitida no local indicado, desde que disponha de Autorização Especial para funcionar aos domingos e feriados, nos termos do § 4º do artigo 28 da Lei Complementar nº 30/2009.
- » Atividade permitida no local indicado, sendo vedada depositar ou expor à venda, mercadorias sobre os passeios ou utilizando as paredes ou vãos, ou sobre marquises e toldos, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 30/2009.

LICENCIAMENTO INTEGRADO**Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	INEXISTENTE	25/07/2018	INEXISTENTE

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local: 8630-5/04 - Atividade odontológica
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB:
 1. Corte de árvores nativas isoladas;
 2. Supressão de vegetação nativa;
 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos);
 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DA CETESB:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

DATA EMISSÃO PROTOCOLO ISENTO

25/07/2018

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Declaro enquadrar-me na Isenção Tipo I do Corpo de Bombeiros, por ser prestador de serviços ou autônomo, e o endereço fornecido é o de minha residência (unifamiliar ou apartamento em prédio exclusivamente residencial), sendo o estabelecimento considerado apenas para fins legais e tributários, não sendo exercida qualquer atividade empresarial no local, tais como fabricação, manutenção, montagem, depósito, venda, atendimento ao cliente, e outros.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

MUNICÍPIO DE BIRIGÜI**PREFEITURA**

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
25/07/2018	1416415201869	25/07/2019

MUNICÍPIO DE BIRIGÜI

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO ISENTO

CNAE

25/07/2018

Atividade(s) Auxiliar(es)

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO

PROTOCOLO ISENTO

CNAE

25/07/2018

Atividade auxiliar

FORAM PRESTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
FICHA SIMPLIFICADO DO CADASTRAMENTO MOBILIÁRIO

Dados Gerais do Contribuinte

Contribuinte **LUIS FERNANDO INADA EIRELI**

CRC **136461**

Nome Fantasia

CPF/CNPJ **29.532.635/0001-11**

Inscrição/RG **214.245.660.116**

Dados Gerais do Estabelecimento

CCM **38435**

Endereço **16200-970 - ESTRADA MUN ANTONIO MESTRINER-BGI 040, 0**

Bairro **BAGUAÇU**

Cidade **BIRIGUI**

Estado **SP**

Grupo **Prestacao de Serviços**

Atividade Principal **376 - CLINICA ODONTOLOGICA**

Data Inicio Atividade **24/07/2018**

Requerimento Origem **14598**

Birigui, 25/02/2019

Funcionário

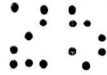
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.064.557/18-2



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTIT

INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



LUIS FERNANDO INADA EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **LUIS FERNANDO INADA**, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/03/1975, portador do RG nº 25.095.885-5 SSP/SP, expedido em 07/12/2017 e do CPF nº 214.405.198-46, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 915, bairro Jardim Brasília, CEP 16025-607, em Araçatuba, Estado de São Paulo, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - A empresa girará sob o nome empresarial **LUIS FERNANDO INADA EIRELI**, e terá sede à Rua Argentina, nº 915, bairro Jardim Brasília, CEP 16025-607, em Araçatuba, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 2ª - Constituirá objeto da sociedade, a exploração do ramo de atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas.

JUN 18

PARÁGRAFO ÚNICO - O Titular declara expressamente que a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

Cláusula 3ª - O capital social será representado pela importância de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **LUIS FERNANDO INADA**.

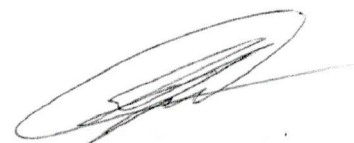
Parágrafo Único - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

Cláusula 4ª - A Empresa iniciará suas atividades na data de 05/01/2018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - A administração da Empresa será exercida por seu titular **LUIS FERNANDO INADA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 6ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª - O Titular - Administrador **LUIS FERNANDO INADA** declara, sob as penas da Lei:



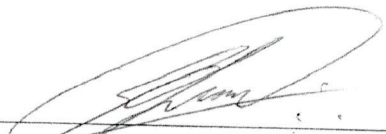
JUCESP

Parágrafo Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

JUCESP

Parágrafo Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Araçatuba, 05 de Janeiro de 2018.



LUIS FERNANDO INADA

Titular - Administrador





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

LUIS FERNANDO INADA EIRELI - ME

CNPJ nº 29.532.635/0001-11

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **LUIS FERNANDO INADA**, brasileiro, casado sob regime parcial de comunhão de bens, empresário, nascido em 13/03/1975, portador do RG nº 25.095.885-5 SSP/SP, expedido em 07/12/2017 e do CPF nº 214.405.198-46, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 915, bairro Jardim Brasília, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16025-607, **ÚNICO TITULAR** da Empresária com Responsabilidade Limitada, que gira sob a denominação social de empresarial **LUIS FERNANDO INADA EIRELI - ME**, com sede à Estrada Vicinal Antônio Mestriner, S/N – Córrego Fundo – Km 02, Estância São Luiz - Sala 02; na cidade de Birigui/SP – CEP: 16.200-970., com Contrato Social arquivado na JUCESP sob NIRE 3560201782-2 em sessão de 25/01/2018, inscrita no CNPJ sob nº 29.532.635/0001-11, resolve alterar uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – Altera-se neste ato o endereço da sede, da Rua Argentina, 915 – Jardim Brasília, Araçatuba/SP; para o endereço Estrada Vicinal Antônio Mestriner, S/N – Córrego Fundo – Km 02, Estância São Luiz – Sala 02, na cidade de Birigui/SP – CEP: 16.200-970.

À vista da modificação ora ajustada, e para total adequação a lei 10.406/02, consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade é **EMPRESÁRIA** do tipo **RESPONSABILIDADE LTDA**, fazendo parte como titular o senhor devidamente nomeado e qualificado.

Parágrafo único - A presente é uma empresa individual de responsabilidade limitada, regida pelo dispositivo do artigo 980-A, do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 2ª - A empresa gira sob o nome empresarial **LUIS FERNANDO INADA EIRELI - ME**, e tem sede à Estrada Vicinal Antônio Mestriner, S/N - Córrego Fundo - Km 02, Estância São Luiz - Sala 02, na cidade de Birigui/SP - CEP: 16.200-970.

Parágrafo único - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

Cláusula 3ª - Tem como objeto da sociedade, a exploração do ramo de atividades de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, comércio atacadista de produtos odontológicos e manutenção e reparação em equipamentos odontológicos.

Cláusula 4ª - O capital social será representado pela importância de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) totalmente



integralizado neste ato em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pela titular **LUIS FERNANDO INADA**.

Parágrafo Único - A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em **05 de Janeiro de 2018** e seu prazo de duração é indeterminado.


Cláusula 6ª - A administração da Empresa é exercida por seu titular **LUIS FERNANDO INADA** que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 7ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 8ª - O Titular - Administrador **LUIS FERNANDO INADA** declara, sob as penas da Lei:

Parágrafo Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

Parágrafo Segundo - Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou



contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Araçatuba, 05 de Julho de 2018.



LUIS FERNANDO INADA

Titular - Administrador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.532.635/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2018	
NOME EMPRESARIAL LUIS FERNANDO INADA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO EST VICINAL ANTONIO MESTRINER	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 02	
CEP 16.200-970	BAIRRO/DISTRITO CORREGO FUNDO	MUNICÍPIO BIRIGUI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO DATACON@TERRA.COM.BR		TELEFONE (18) 3644-1516	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 28/02/2019 às 08:59:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO POMBO ETONDAUNI

8850-0

67ZF786C

ASSINATURA DO DETENIDO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 25.095.885-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 07/12/2017

IDENTIFICADO

LUÍS FERNANDO INADA

PAIS DE ORIGEM
MINORU INADA
TAKAKO INADA

NATURA DADE
ARAÇATUBA - SP

12/03/1975

DOC. ORIGEM
BIRIGUI-SP BIRIGUI CC:LV.B1 /FLSº14 /Nº00027

214405198/46

ASSINATURA DO DIRETOR
Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório VIRGO. SSP. SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Contrato Joad

997431752

VALIDA COMO IDENTIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
D e SÃO PAULO

CIRURGIÃO-DENTISTA INSCRIÇÃO Nº 73.635

NOME LUIS FERNANDO INADA

MINORU INADA
FILIAÇÃO TAKAKO INADA

ARACATUBA SP 12.03.1975
NACIONALIDADE LOCAL SÃO PAULO SP DATA DO NASCIMENTO 06.09.2002

DATA DA EMISSÃO

PRESIDENTE

VALIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - ARMAS DA REPÚBLICA

VALIDA EM COR VERDE

VALIDA EM COR VERDE

IDENTIDADE DE CIVIL
NÚMERO 250958855 DATA DE EMISSÃO 22.06.89


SEC. SEG. PÚBLICA-SP
ORGÃO EMISSOR

IDENTIDADE ELEITORAL
Número 195844060183-SP-11

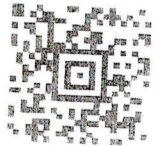
IDENTIDADE DE CONTRIBUINTE
Inscrição no C.T.C. 214.405.198 ZONE 46

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS
CONTROLE

ASSINATURA DO PORTADOR



POLEGAR DIREITO



LUIS FERNANDO INADA
R ARGENTINA, 915
JD BRASÍLIA
16025-607 ARACATUBA/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 057175640 série C
Data de Emissão: 23/01/2019
Data de Apresentação: 28/01/2019
Pág. 01 de 01
Conta Contrato Nº 310052399610

Leitura Próximo Mês 12/02/2019

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
08 ARTBU101-00000130 212829629 703366329

Reservado ao Fisco
B5C3.58CC.4F77.B909.3227.5CE1.DF2A.52C9

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

LUIS FERNANDO INADA
R ARGENTINA, 915
JD BRASÍLIA
16025-607 - ARACATUBA - /SP

CPF 214.405.198-46

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial -Bifásico 220 / 127 V

ATENIMENTO PN SEU CODIGO CONTA MES VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 703366329 22019472 JAN/2019 04/02/2019 428,25
www.cpf.com.br

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. Ref.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,85%	COFINS 4,33%	Bandejas Tarifárias (Dias)
0600	Consumo Uso Sistema [KWh]-TUSD	JAN/19	598,000	kWh	0,29743634	175,19	175,19	25,00	43,80	175,19	1,66	7,59	Verde
0601	Consumo Bandeira Verde - TE	JAN/19	598,000	kWh	0,39767403	234,23	234,23	25,00	58,56	234,23	2,23	10,14	Verde
0604	Juros de Mora	MAI/18				5,40							Verde
0605	Multa por Atraso Pgio	NOV/18				1,27							Verde
0606	Multa por Atraso Pgio	MAI/18				1,36							Verde
0605	Multa por Atraso Pgio	NOV/18				1,55							Verde
0606	Multa por Atraso Pgio	MAI/18				2,06							Verde
0605	Atualização Monetária	MAI/18				421,90							Verde
0606	Atualização Monetária	MAI/18				6,35							Verde
0605	Total Distribuidora												
0607	DEBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0607	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	JAN/19											

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh	Dias	TARIFA ANEEL	Consumo	Consumo kWh	Equipamentos de Medição / DATAS DE LEITURAS	Nº	Energia	Letura	Letura	Fator	Consumo	Taxa de	Letura
2019 JAN	598	32	Consumo	TUSD	TE	212829629	Ativa	15/01/2019	14/12/2018	49705	1,00	598	Perda (%)	12/02/2019
2018 DEZ	253	31	Consumo kWh	0,20737000	0,27726000									
NOV	124	29												
OUT	136	32												
SET	73	31												
AGO	71	31												
JUL	1	30												
JUN	19	30												
MAI	113	31												
ABR	214	30												
MAR	114	33												
FEV	38	28												
JAN	104	29												

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Informações dos débitos mais antigos:
Vencimento Valor
26/07/2018 R\$ 36,76
Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE

REGULARIZE O MOTIVO DA SUSPENSÃO ATÉ 14/03/2019, CASO CONTRÁRIO A RESCISÃO CONTRATUAL PODERÁ OCORRER, CONFORME ART. 70 §1º DA RESOLUÇÃO ANEEL 414/2010.



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N. 057175640 série C

DEBITO AUTOMATICO
BANCO 748 AGÊNCIA 3021

CódDebAut-Banco
310052399610

Total a Pagar (R\$) 428,25
Data de Vencimento 04/02/2019

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpf.com.br

PONTO AGRICOLA R AGUAPEI 2330 - JARDIM DO PRADO
IDEAL TINTAS R AGUAPEI 1042 - VILA CARVALHO
PADARIA GUANABARA R CUSSY DE ALMEIDA 3798 - GUANABARA

836200000047 282500403013 103735127039 100523996104



Autenticação Mecânica



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**CERTIDÃO POSITIVA COM
EFEITO DE NEGATIVA**

VALIDADE DE 90 DIAS

CERTIFICO

000082

- a vista das informações prestadas pelas Gerências de Cadastro Mobiliário e Dívida Ativa desta Prefeitura, através do requerimento Nº 4209/2019 em nome de **LUIS FERNANDO INADA EIRELI**, CNPJ: 29.532.635/0001-11, Inscrição Municipal: 38.435, com a finalidade de apresentação junto a Santa Casa, **NADA DEVE**, até a presente data, ressalvando-se eventuais débitos que possam ser apurados.

Certifico ainda que, **CONSTA DÉBITO** referente ao ISS/2018, Taxa de Licença/2018 parc 03 e 04, Taxa de Localização/2018, cujos débitos foram parcelados em 05ª parcelas, sendo que foi paga a 01ª parcela, restando as demais a vencer em 26/03/2019 à 26/06/2019. O referido é verdade dou fé. PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, aos vinte e sete de fevereiro de dois mil e dezenove.....


MAURO ANTONIO MILANI
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO


ELLEN FABRÍCIO
GERENTE DE DÍVIDA ATIVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIS FERNANDO INADA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.532.635/0001-11

Certidão nº: 168594720/2019

Expedição: 01/03/2019, às 11:54:27

Validade: 27/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIS FERNANDO INADA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.532.635/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



República Federativa do Brasil

Ministério da Educação

Universidade Metodista de Piracicaba

Reconhecida pelo decreto nº 76.860 de 17/12/1975



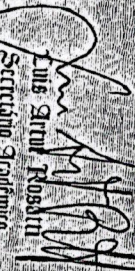
Ⓢ Reitor da Universidade Metodista de Piracicaba,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Odontologia,
no Campus de Luís, em 07 de agosto de 2001, confere o título de


Cirurgião Dentista

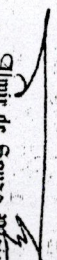
Luís Fernando Anada

brasileiro, natural de Aracatuba - SP, nascido a 12 de março de 1975, RG: 25.095.8855 - SP,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Piracicaba, 07 de agosto de 2001.


Luís Sérgio Rosário
Secretário Acadêmico


Luís Fernando Anada
Diplomado


Gilmar de Souza Filho
Reitor



01/03/2019

0891192

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1888574

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/02/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

LUIS FERNANDO INADA EIRELE, CNPJ: 29.532.635/0001-11, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de março de 2019.

PEDIDO Nº:

0891192

